



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**DECRETO N.º 4.689, DE 04 DE MARÇO DE 2.020**

**Dispõe sobre:** "Altera, suprime e inclui redação no Decreto 4.590, de 03 de abril de 2019 que "Regulamenta a Lei Municipal nº 2.856/2017, de 17 de janeiro de 2017 (Alterada pela Lei nº. 3.002/2019), instituindo o novo sistema de estacionamento rotativo pago em vias, áreas e logradouros públicos do município de Piracaia – São Paulo, e promovendo a autorizada concessão a terceiros, por meio de licitação, das atividades e serviços desta sistemática, e dá outras providências".

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que é dever do Município, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão e permissão;

Considerando a incumbência dada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, denominado também de Código de Trânsito Brasileiro, aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.856 de 17 de janeiro de 2017, que permitiu a instituição do novo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Piracaia – São Paulo, autorizando a concessão a terceiros, por meio de licitação, das atividades e serviços desta sistemática;

Considerando a Homologação/Adjudicação do certame licitatório Concorrência Pública nº 04/2019 – Processo nº 1093/2019 e Contrato assinado entre as partes;

**DECRETA**

Art. 1º – Ficam alterados todos os incisos do artigo 11º do Decreto 4.590, de 03 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – As tarifas serão fixadas e poderão ser fracionadas em períodos de 30 (trinta) minutos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) minutos de permanência na mesma vaga.

II – O Usuário terá isenção de até 10 (dez) minutos, numa única vez ao dia, para uso de uma das vagas disponíveis, exclusivamente para paradas rápidas ou aquisição do tíquete correspondente a vaga.

III – O tempo da isenção de estacionamento inicia-se somente quando o veículo ocupante da vaga rotativa for monitorado e apontado eletronicamente pelo funcionário da concessionária comprovando-se através de imagem, a qual não poderá ser extraída numa distância superior à 20(vinte) metros do veículo estacionado, considerando os recursos tecnológicos disponíveis. Não há qualquer tipo de recibo ou outro material específico, somente as imagens e os registros eletrônicos que deverão estar disponíveis ao Município de forma “online” e para consulta pelo usuário a qualquer tempo na sede da concessionária.



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

IV – Exclusivamente para as plataformas de conveniência e de livre uso pelo usuário, “Aplicativo e Débito Automático”, não haverá isenção, sendo iniciada a contagem quando do exato momento do monitoramento do veículo estacionado no sistema.

V – Caso o usuário permaneça utilizando o sistema rotativo e não adquira em tempo o tíquete de estacionamento ou não ative o seu crédito pré-pago após o período de 10 (dez) minutos da referida isenção, será aplicado para o veículo o “Aviso de Irregularidade”. A constatação da irregularidade deverá ser devidamente comprovada pelo funcionário da Concessionária através de registros de dados e imagens nos termos regulamentados.

VI – Após a constatação nos moldes do inciso anterior, o “Aviso de Irregularidade” deverá ser emitido de forma eletrônica pelo funcionário/monitor da empresa concessionária e colocado obrigatoriamente no veículo, preferencialmente no para-brisa, registrando o ato por imagem fotográfica, para o fim de alertar e orientar o usuário/conductor que cometeu a infração acerca da situação de irregularidade constatada e registrada no sistema regulamentado. Serão considerados como válidos os referidos avisos extraviados e não portados pelo usuário, desde que devidamente registrado pelo sistema eletrônico de estacionamento por comprovação de imagem.

VII – Os registros eletrônicos serão devidamente utilizados como base de dados e aproveitamento para verificação e fiscalização do sistema rotativo, pelo Município de Piracaia através do Departamento de Segurança Pública e Trânsito, visando impor as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

VIII – Em até 03 (três) dias úteis da sua emissão, o usuário deverá regularizar a situação do seu veículo efetuando o pagamento da tarifa correspondente ao “Aviso de Irregularidade” no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), junto à sede da empresa concessionária ou por outros meios que esta indicar.

IX – Caso o usuário não regularize o “Aviso de Irregularidade” nas situações descritas no inciso anterior, estará sujeito à lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97, para tanto, a concessionária deverá encaminhar a relação dos veículos infratores semanalmente ao Departamento de Segurança Pública e Trânsito.

X – Caso o veículo já tenha utilizado o período único de isenção no dia e ocupe o sistema de estacionamento rotativo numa segunda vez no mesmo dia, fica esse obrigado a efetuar o pagamento da tarifa correspondente no momento da ocupação da vaga rotativa, sem direito de um novo período de isenção e caso não faça o recolhimento, ser-lhe-á aplicado imediatamente o “Aviso de Irregularidade”.

XI – A motocicleta indevidamente estacionada em vaga rotativa de veículos e outras vagas especiais, não terá qualquer tipo de isenção ou tolerância. Caso constatada a irregularidade, o usuário será advertido através de notificação pela empresa concessionária, bem como será comunicada a fiscalização de trânsito nos termos do inciso VII acima, para a devida autuação nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Fica alterado o inciso XI do artigo 11-A, do Decreto 4.590, de 03 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

XI – Não efetuar os procedimentos e a devida regularização do “Aviso de Irregularidade”, conforme estabelecido neste Decreto;

Art. 3º - Fica revogado o inciso V do artigo 15, do Decreto 4.590, de 03 de abril de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 04 de março de 2020.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 04 de março de 2020.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**  
Coordenadora Geral Administrativa